

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.409, DE 2006

(Do Senado Federal)

Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado CIRO NOGUEIRA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que modifica dois dispositivos da Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10. As modificações visam a assegurar a universalização do ensino médio gratuito até o momento colocada somente como orientação programática no diploma legal anteriormente citado.

Aprovada no Senado Federal, a proposição chegou a esta Casa, onde foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação e Cultura e aí foi aprovada sem modificações, nos termos do parecer do relator Deputado Professor Sétimo, e do relator-substituto, Deputado Lelo Coimbra.

Vem em seguida o Projeto a este Colegiado, quando se faz o presente parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 7.409, de 2006, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. Ao examiná-lo, esta relatoria não detectou nenhum vício que pudesse macular a sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Considerando o que acaba de ser exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.409, de 2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado CIRO NOGUEIRA  
Relator